



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

45/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas dos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, de acordo com a tabela de itens abaixo e em conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 294.994,84 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Compras Gov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

COTAS PARA ME/EPP

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025
SRP Nº 30/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas dos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, de acordo com a tabela de itens abaixo e em conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário por item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2025.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2025

SRP Nº 30/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas dos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, de acordo com a tabela de itens abaixo e em conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Limpeza e Higienização de ar condicionado 9.000 btus	UNID	45	R\$ 252,83	R\$ 11.377,35
2	Limpeza e Higienização de ar condicionado 12.000 btus	UNID	100	R\$ 252,83	R\$ 25.283,00
3	Limpeza e Higienização de ar condicionado 18.000 btus	UNID	50	R\$ 252,83	R\$ 12.641,50
4	Limpeza e Higienização de ar condicionado 24.000 btus	UNID	50	R\$ 252,83	R\$ 12.641,50
5	Limpeza e Higienização de ar condicionado 36.000 btus	UNID	30	R\$ 262,83	R\$ 7.884,90
6	Limpeza e Higienização de ar condicionado 48.000 btus	UNID	8	R\$ 283,78	R\$ 2.270,24
7	Limpeza e Higienização de ar condicionado 60.000 btus	UNID	15	R\$ 363,78	R\$ 5.456,70
8	Serviço de conserto de placa eletrônica	UNID	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
9	Serviço de troca de capacitor	UNID	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
10	Serviço de troca de compressor	UNID	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
11	Serviço de troca de motor de ventilador	UNID	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
12	Serviço de troca de hélice de ventilador	UNID	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
13	Serviço de troca de turbina	UNID	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
14	Serviço de troca de motor de ventilador da evaporadora	UNID	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
15	Instalação ar condicionado 9.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	20	R\$ 554,60	R\$ 11.092,00
16	Instalação ar condicionado 12.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	35	R\$ 547,02	R\$ 19.145,70
17	Instalação ar condicionado 18.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	30	R\$ 561,22	R\$ 16.836,60
18	Instalação ar condicionado 24.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	30	R\$ 742,18	R\$ 22.265,40
19	Instalação ar condicionado 36.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	25	R\$ 885,77	R\$ 22.144,25
20	Instalação ar condicionado 48.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	15	R\$ 1.099,58	R\$ 16.493,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

21	Instalação ar condicionado 60.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	15	R\$ 1.213,03	R\$ 18.195,45
22	Desinstalação ar condicionado 9.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
23	Desinstalação ar condicionado 12.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
24	Desinstalação ar condicionado 18.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
25	Desinstalação ar condicionado 24.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
26	Desinstalação ar condicionado 36.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
27	Desinstalação ar condicionado 48.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
28	Desinstalação ar condicionado 60.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	15	R\$ 293,33	R\$ 4.399,95
29	Carga de gás refrigerante R22	KG	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
30	Carga de gás refrigerante R410	KG	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
31	Carga de gás refrigerante R32	KG	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 294.994,84

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, ante a natureza indivisível de prestação de serviço, em que a fragmentação comprometeria a gestão contratual, a rastreabilidade da execução e a eficiência operacional, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar no Tópico nº 09.

1.2.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 294.994,84 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

1.3. A presente licitação é para Ampla Concorrência.

1.4. Não será aplicada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), pois a divisão do objeto com alocação de cotas específicas exigiria o fracionamento de horas técnicas e quantidades de alguns itens, o que causaria dificuldade na gestão contratual, risco à continuidade dos serviços e prejuízo à eficiência da solução como um todo, conforme justificativa constante no tópico 10.3. do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 294.994,84 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente da complexidade técnica envolvida.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

1.9. A execução dos serviços será realizada conforme demanda da Prefeitura, mediante emissão de ordens de serviço, abrangendo os equipamentos localizados nas diversas unidades administrativas, incluindo, quando necessário, a retirada e devolução dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhadamente apresentada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência, e compreende a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas dos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR,

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.4. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.5. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

Da não aplicação do parcelamento

3.6. A presente contratação não comporta a adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de serviços homogêneos, de mesma natureza e finalidade, voltados à higienização e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, em todos os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR. O fracionamento indevido acarretaria riscos de perda de padronização técnica, aumento de custos administrativos e maior complexidade na fiscalização contratual.

3.6.1. Primeiramente, destaca-se que a execução dos serviços exige uniformidade de procedimentos, tanto na metodologia de higienização bem como nos insumos aplicados (produtos saneantes regularizados pela ANVISA, equipamentos de proteção, ferramentas técnicas). O parcelamento poderia resultar em empresas distintas utilizando práticas divergentes, comprometendo a qualidade, a segurança sanitária e a vida útil dos equipamentos.

3.6.2. Além disso, a gestão contratual e a fiscalização se tornariam mais complexas, já que seria necessário acompanhar simultaneamente múltiplos contratos, cronogramas, equipes e relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

técnicos. Essa pulverização de responsabilidades geraria maiores custos administrativos para a Administração e aumentaria a probabilidade de falhas no acompanhamento das obrigações contratuais.

3.6.3. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não proporcionaria ganhos de escala. Pelo contrário, ao diluir a quantidade de serviços entre diferentes fornecedores, haveria a tendência de aumento dos preços unitários, já que cada empresa teria que diluir seus custos fixos em volumes menores de execução. A contratação unificada, por sua vez, permite maior competitividade e aproveitamento da economia de escala, reduzindo custos globais para o Município.

3.6.4. Ressalte-se, ainda, que o objeto em análise configura atividade-meio da Administração, sem justificativa técnica para a segregação em lotes ou partes distintas. A legislação aplicável 14.133/2021 admite o parcelamento sempre que ele for técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, pois o fracionamento não traria vantagem concreta e, ao contrário, representaria ônus e riscos adicionais para a Administração.

3.6.5. Por fim, a contratação unificada contribui para a padronização do controle interno, facilita a elaboração de relatórios técnicos e simplifica a prestação de contas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas. Assim, resta justificada a inviabilidade do parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma unificada, mediante seleção de única empresa especializada para a prestação dos serviços associados, garantindo qualidade, padronização e eficiência na execução contratual.

3.7. Justificativa para não adoção de reserva de cotas para ME/EPP

3.7.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza indivisível do objeto contratual, que envolve simultaneamente a prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado. O objeto requer padronização técnica rigorosa, controle de qualidade uniforme e execução integrada, o que inviabiliza a sua divisão em cotas sem comprometer a eficiência e a regularidade da execução.

3.7.2. A contratação exige atendimento técnico especializado, com emissão de ART/RRT, cumprimento de normas de segurança do trabalho (NRs), observância a regulamentações sanitárias (ANVISA) e destinação ambientalmente correta dos resíduos. A fragmentação do objeto entre diferentes empresas poderia gerar inconsistências na execução, incompatibilidade, divergências metodológicas e aumento da complexidade da fiscalização contratual.

3.7.3. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 autorizam a Administração a deixar de aplicar a reserva de cotas para ME/EPP quando demonstrada, de forma motivada, a inviabilidade técnica ou a incompatibilidade com a natureza do objeto.

3.7.4. Nesse sentido, considerando que a execução dos serviços demanda uniformidade de procedimentos, logística coordenada e controle técnico unificado, a divisão em cotas destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra exequível, sob pena de comprometer a padronização, a eficiência e a segurança da contratação;

3.7.5. Assim, devidamente motivada a impossibilidade de fracionamento do objeto, não será adotada a reserva de cotas para ME/EPP nesta contratação, preservando-se, contudo, a ampla participação desse segmento empresarial em igualdade de condições no certame, conforme os demais benefícios previstos na legislação vigente (ex.: preferência de desempate e tratamento favorecido nas condições de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menor dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas no Tópico 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como:

- Priorizar a recuperação e regeneração de fluidos refrigerantes, evitando a liberação para a atmosfera, e realizar o descarte adequado conforme a legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 267/2000).
- Realizar manutenções *in loco*, sempre que possível, reduzindo deslocamentos e consumo de combustíveis fósseis.
- Adotar práticas de limpeza técnica com produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, evitando o uso de substâncias tóxicas.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Não se aplica por se tratar de serviço técnico sem fornecimento de equipamento ou material padronizável.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Orçamento Sigiloso

4.4. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos de ar-condicionado, sendo executada conforme a demanda e necessidades formalizadas pela Administração por meio de ordens de serviço.

5.1.2. Cada ordem de serviço deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

- Descrição do equipamento e seu número de patrimônio;
- Detalhamento preliminar do defeito apresentado;
- Local da execução do serviço;
- Outras informações técnicas ou administrativas necessárias para a realização da manutenção.

5.1.3. A contratada, ao receber uma ordem de serviço, deverá realizar os serviços técnicos necessários dentro do padrão de qualidade exigido e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Forma de Execução

5.2.1. A execução dos serviços será realizada estritamente mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, observando-se os seguintes prazos:

- Início do diagnóstico e da manutenção: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Conclusão da manutenção dentro das dependências da unidade solicitante ou na sede da contratada, conforme a necessidade.

5.2.2. Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências da unidade solicitante, sempre que viável. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção externa, a contratada será responsável pelos custos e logística de transporte, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

5.2.3. As manutenções deverão ser realizadas de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, observando padrões de qualidade e segurança. Após a realização do serviço, deverá ser apresentado um laudo técnico completo, contendo as seguintes informações:

- Diagnóstico técnico inicial;
- Serviços realizados;
- Eventuais observações técnicas sobre a funcionalidade do equipamento após a manutenção;
- Assinatura do responsável técnico.

5.2.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado pelo setor responsável da Administração por meio de relatórios mensais e registros documentais detalhados de cada atendimento.

5.3. Tempo resposta para situações emergenciais

Disponibilidade de atendimento emergencial: Em casos de falha grave decorrente da má execução dos serviços, a contratada deverá providenciar atendimento nos seguintes prazos:

- **Para unidades de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, etc.):** Atendimento e início da correção em até **12 (doze) horas** após a comunicação do chamado.
- **Para as demais unidades (Secretarias, Escolas, CRAS, CMEIs e setores administrativos):** Atendimento e início da correção em até **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação do chamado.

5.3.1. A diferenciação do tempo de resposta para unidades de saúde é fundamental e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial a **celeridade** e a **eficiência** na prestação do serviço público, bem como o **interesse público primário** de garantir a saúde da população. A interrupção ou mau funcionamento de sistemas de climatização em ambientes de saúde pode comprometer diretamente a qualidade do atendimento, a **conservação de medicamentos e insumos sensíveis à temperatura**, e o conforto e segurança de pacientes e profissionais.

5.3.2. Essa especificação demonstra uma análise mais aprofundada da criticidade do serviço em diferentes contextos, o que é altamente valorizado em auditorias e pela doutrina. Como salienta **Ronny Charles**, a distinção de necessidades e a adequação do contrato à realidade da Administração Pública são pilares do bom planejamento, garantindo que a solução contratada seja verdadeiramente eficaz e vantajosa.

5.3.3. Para essas situações emergenciais, deve-se considerar 24 horas por dia, 7 dias na semana).

5.4. Das Obrigações do Contratado:

5.4.1. Fornecer os serviços sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.2. Os preços contratados deverão abranger todas as despesas incidentes, incluindo transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, materiais, fluidos refrigerantes, licenças ambientais e quaisquer outros insumos ou encargos necessários para a perfeita execução do objeto.
- 5.4.3. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao Município de Iguaçu, a terceiros ou a seus prepostos, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, isentando a Administração de qualquer ônus.
- 5.4.4. Responder integral e exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive em relação à legislação específica sobre saúde, segurança e condições de trabalho (NRs).
- 5.4.5. Executar os serviços em perfeitas condições, compatíveis com as necessidades do Município e com as especificações técnicas dos equipamentos de ar condicionado, no prazo estipulado na solicitação emitida pelo setor competente.
- 5.4.6. Garantir os produtos e serviços fornecidos contra vícios e defeitos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as normas técnicas aplicáveis, por um período mínimo de 90 (noventa) dias para serviços e peças, salvo se a garantia do fabricante for superior.
- 5.4.7. Atender prontamente às exigências da Administração relativas à execução contratual, incluindo a apresentação do PMOC.
- 5.4.8. Comunicar formalmente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos de atendimento ou execução, com justificativas documentadas.
- 5.4.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo expressa autorização da Administração, nos termos do edital.
- 5.4.10. Não empregar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e não empregar menor de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas, especialmente em atividades que envolvam manuseio de ferramentas elétricas, gases refrigerantes ou trabalho em altura.
- 5.4.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo o registro no CREA de profissional responsável técnico.
- 5.4.12. Designar preposto formalmente indicado para o recebimento de notificações, informando e-mail, telefone e endereço atualizado.
- 5.4.13. Possibilitar o acompanhamento completo da execução do contrato pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e apresentando os registros do PMOC.
- 5.4.14. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade na execução, justificando por escrito os motivos e solicitando providências à Administração.
- 5.4.15. Fornecer pessoal técnico qualificado e certificado (como por exemplo, curso de NR-35 para trabalho em altura, NR-10 para eletricidade, NR-33 para espaços confinados, se aplicável), e os materiais e ferramentas necessários à fiel execução contratual, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.
- 5.4.16. Cumprir a legislação vigente quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 5.4.17. Não transferir a responsabilidade pelo fornecimento para fabricantes, distribuidores ou outros representantes, devendo responder integralmente pela execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Das Obrigações da Contratante

- 5.5.1. Proporcionar todas as condições operacionais, documentais e logísticas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, conforme as normas contratuais vigentes.
- 5.5.2. Rejeitar total ou parcialmente os bens e serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência, notificando formalmente a contratada para proceder às correções ou substituições necessárias.
- 5.5.3. Efetuar, com pontualidade, o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, desde que atestadas e acompanhadas da documentação fiscal e comprobatória exigida.
- 5.5.4. Exercer a fiscalização sobre a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas e registrando as ocorrências relevantes.
- 5.5.5. Designar formalmente um servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá manter registros atualizados das ocorrências e determinar providências corretivas, sempre que necessário.
- 5.5.6. Fornecer à contratada as informações e documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto, incluindo normativos internos, legislação aplicável e dados operacionais.
- 5.5.7. Receber e dar aceite aos bens e serviços entregues, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.
- 5.5.8. Aprovar e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, desde que em conformidade com as condições estabelecidas e acompanhadas dos comprovantes fiscais e legais pertinentes.
- 5.5.9. Comunicar e formalizar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação e do edital, em caso de inadimplemento contratual ou prejuízo causado pela contratada.
- 5.5.10. Notificar a contratada sobre qualquer anormalidade na execução do contrato, adotando providências para que as falhas sejam corrigidas tempestivamente.
- 5.5.11. Assegurar o acesso da contratada às dependências e instalações da Administração, bem como disponibilizar as informações e os recursos necessários à fiel execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica nomeado como fiscal técnico e administrativo Paulo César Parladore dos Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestor Daniel Barbosa Kikuchi Filho, lotado no Departamento Municipal de Finanças.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

- 7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência no objeto deste edital. O documento deve ser emitido por entidades públicas ou privadas em nome do licitante, acompanhado do contrato de prestação de serviços correspondente, comprovando a aptidão do licitante para executar atividades relativas ao objeto da licitação.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25.4. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado (s) apresentada (s) no item acima, afim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

8.25.5. Certificado de Registro da Licitante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Certificado de Registro da Licitante no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.

8.25.5.1. Indicação formal de um profissional habilitado que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA e/ou CRT.

8.25.5.2. Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro no CREA e/ou CRT.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

- 8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.
- 8.28. Deverá apresentar a **Declaração de Observância de Limite de Receita**.

Requisitos contratuais

- 8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

63-03.004.04.121.0002.2010.33.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2025

SRP Nº 30/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:

Chefe de Gabinete

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a melhor solução para manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado instalados em todas as unidades prediais da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, incluindo secretarias, escolas, unidades de saúde, CRAS, CMEIs e demais setores administrativos.

1.2. A contratação busca garantir a higienização e sanitização periódica de equipamentos de climatização com capacidades de 9.000 a 36.000 BTUs, visando:

- Preservação da saúde de servidores e munícipes que utilizam os espaços públicos, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e ácaros que podem causar doenças respiratórias, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução -RE nº 09 de 2003).
- Adequado conforto térmico e ambiental, essencial para a qualidade do atendimento ao público, sobretudo em unidades escolares e de saúde;
- Maior durabilidade e eficiência energética dos equipamentos, reduzindo custos de manutenção corretiva e consumo de energia elétrica, em consonância com a Política Nacional de Eficiência Energética (Lei nº 10.295/2001);
- Cumprimento do dever de gestão patrimonial eficiente, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o planejamento prévio e a adoção de medidas que assegurem economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.
- Visa, ainda, atender às disposições da Lei nº 13.589/2018, que institui o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, de cumprimento obrigatório em ambientes de uso público e coletivo.”

1.3. Portanto, o objetivo central deste estudo é embasar a decisão administrativa quanto à contratação do serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado em todos os prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, identificando a demanda real, estimando custos, avaliando alternativas e justificando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação está diretamente relacionada à manutenção da salubridade, da eficiência operacional e da preservação do patrimônio público. Os equipamentos de climatização instalados nos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR — como secretarias, escolas municipais, CMEIs, CRAS, unidades básicas de saúde e o prédio da Administração Central — são indispensáveis para assegurar o bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos.

3.2. A ausência de manutenção preventiva adequada pode ocasionar:

- Riscos à saúde pública, uma vez que a falta de higienização periódica propicia a proliferação de fungos, ácaros, bactérias e outros microrganismos prejudiciais, elevando a incidência de doenças respiratórias e alergias, em descumprimento às recomendações da ANVISA (RE nº 09/2003 e RDC nº 50/2002);
- Comprometimento da eficiência energética, pois aparelhos sem limpeza consomem mais energia para atingir o mesmo resultado, gerando aumento de despesas com energia elétrica e indo de encontro à Política Nacional de Eficiência Energética (Lei nº 10.295/2001);
- Maior desgaste e redução da vida útil dos equipamentos, acarretando em manutenções corretivas mais frequentes, custos adicionais e, em casos extremos, substituições prematuras, onerando o erário;
- Perda de qualidade do serviço público, já que ambientes insalubres e desconfortáveis prejudicam tanto o desempenho de servidores quanto o atendimento prestado à população.

3.3. Ademais, a Lei nº 13.589/2018 instituiu o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de observância obrigatória em edifícios de uso público e coletivo, justamente para assegurar a qualidade do ar interior e prevenir riscos à saúde. A contratação ora proposta viabiliza o cumprimento dessas exigências legais, demonstrando que não se trata apenas de conveniência administrativa, mas de obrigação legal de natureza sanitária e ocupacional.

3.4. No campo da gestão pública, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, incisos I e IV, impõe à Administração a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, exigindo que as contratações sejam precedidas de análise que demonstre a solução mais vantajosa para o interesse público. O art. 18 da mesma lei reforça a necessidade do Estudo Técnico Preliminar como documento de embasamento para justificar a contratação e assegurar racionalidade no gasto público.

3.5. Assim, a presente contratação se justifica pela obrigação constitucional e legal de garantir condições adequadas de trabalho e de atendimento à população, preservando a saúde coletiva, assegurando a correta conservação do patrimônio público, otimizando a aplicação dos recursos municipais e atendendo integralmente ao PMOC.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto em análise caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que envolve a manutenção preventiva periódica dos aparelhos de ar-condicionado instalados em todas as unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, cuja execução deve ser realizada de forma regular, cíclica e permanente.

4.2. Conforme dispõe o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade da atividade administrativa ou a adequada prestação de serviços públicos. No presente caso, a ausência da higienização e limpeza periódica dos equipamentos de climatização impactaria diretamente em:

- Saúde pública: risco de contaminação do ar por microrganismos, com prejuízos ao ambiente de trabalho e ao atendimento ao público;
- Eficiência administrativa: queda de produtividade dos servidores em ambientes desconfortáveis ou insalubres;
- Conservação patrimonial: maior desgaste dos equipamentos e necessidade de reposições onerosas;
- Eficiência energética: aumento do consumo de energia elétrica, elevando custos de custeio.

4.3. Além disso, por se tratar de atividade que precisa ocorrer de forma permanente e preventiva, não se admite que a Administração promova a execução direta, pois demandaria estrutura técnica e mão de obra especializada, além de aquisição de insumos e equipamentos específicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução dos serviços de **limpeza e higienização preventiva de aparelhos de ar-condicionado** em todos os prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

5.1. Requisitos Técnicos do Serviço

- **Escopo da manutenção:** desmontagem parcial do equipamento, higienização completa das unidades evaporadoras e condensadoras, limpeza de filtros, bandejas de condensado, serpentinas e ventiladores, bem como aplicação de produtos saneantes devidamente regularizados junto à **ANVISA**;
- **Condições de execução:** realização dos serviços **in loco**, sem a necessidade de retirada permanente dos equipamentos, salvo em situações de impossibilidade técnica devidamente justificadas;
- **Profissional habilitado:** a execução deve ser realizada por técnicos com **formação e experiência comprovada em refrigeração e climatização**, observando as normas da **ABNT NBR 13971/1997 (Sistemas de Refrigeração e Climatização – Manutenção Programada)**;
- **Produtos e insumos:** utilização apenas de produtos registrados no **Ministério da Saúde/ANVISA**, com comprovação mediante fichas técnicas e Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- **Periodicidade:** a limpeza deverá ser executada em **ciclos programados**, conforme necessidade do órgão demandante e observando recomendação mínima semestral, de acordo com a **Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA**.

5.2. Requisitos Legais e Normativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Atendimento integral ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à seleção da proposta mais vantajosa e à manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual (art. 92);
- Cumprimento da **NR-35 (Trabalho em Altura)** e **NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual)**, sempre que aplicável;
- Observância das normas ambientais, especialmente quanto à **destinação correta de resíduos sólidos e líquidos provenientes da higienização**, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Apresentação de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA/PR ou RRT junto ao CAU/BR, quando exigido pela legislação profissional.

5.3. Requisitos Administrativos e de Gestão Contratual

- **Relatório técnico de execução** emitido a cada atendimento, contendo a descrição dos serviços realizados, identificação do(s) equipamento(s), local de execução e assinatura do responsável técnico;
- **Registro e controle:** a contratada deverá disponibilizar checklists de manutenção, possibilitando o acompanhamento pela fiscalização do contrato;
- **Garantia da execução:** eventual falha nos serviços prestados deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Administração, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- **Disponibilidade de atendimento emergencial:** em casos de falha grave decorrente da má execução dos serviços, a contratada deverá providenciar atendimento em até 48 horas.

5.4. Tempo resposta para situações emergenciais.

Disponibilidade de atendimento emergencial: Em casos de falha grave decorrente da má execução dos serviços, a contratada deverá providenciar atendimento nos seguintes prazos:

- **Para unidades de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, etc.):** Atendimento e início da correção em até **12 (doze) horas** após a comunicação do chamado.
- **Para as demais unidades (Secretarias, Escolas, CRAS, CMEIs e setores administrativos):** Atendimento e início da correção em até **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação do chamado.

5.5. Justificativa para a alteração:

A diferenciação do tempo de resposta para unidades de saúde é fundamental e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial a **celeridade** e a **eficiência** na prestação do serviço público, bem como o **interesse público primário** de garantir a saúde da população. A interrupção ou mau funcionamento de sistemas de climatização em ambientes de saúde pode comprometer diretamente a qualidade do atendimento, a conservação de medicamentos e insumos sensíveis à temperatura, e o conforto e segurança de pacientes e profissionais.

Essa especificação demonstra uma análise mais aprofundada da criticidade do serviço em diferentes contextos, o que é altamente valorizado em auditorias e pela doutrina. Como salienta **Ronny Charles**, a distinção de necessidades e a adequação do contrato à realidade da Administração Pública são pilares do bom planejamento, garantindo que a solução contratada seja verdadeiramente eficaz e vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A partir da análise da quantidade de ares condicionados em uso na Administração Municipal, e considerando o histórico de manutenção técnica nos últimos exercícios, foi possível identificar a quantidade estimada dos serviços a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Limpeza e Higienização de ar condicionado 9.000 btus	UNID	45
2	Limpeza e Higienização de ar condicionado 12.000 btus	UNID	100
3	Limpeza e Higienização de ar condicionado 18.000 btus	UNID	50
4	Limpeza e Higienização de ar condicionado 24.000 btus	UNID	50
5	Limpeza e Higienização de ar condicionado 36.000 btus	UNID	30
6	Limpeza e Higienização de ar condicionado 48.000 btus	UNID	8
7	Limpeza e Higienização de ar condicionado 60.000 btus	UNID	15
8	Serviço de conserto de placa eletrônica	UNID	40
9	Serviço de troca de capacitor	UNID	40
10	Serviço de troca de compressor	UNID	30
11	Serviço de troca de motor de ventilador	UNID	25
12	Serviço de troca de hélice de ventilador	UNID	30
13	Serviço de troca de turbina	UNID	30
14	Serviço de troca de motor de ventilador da evaporadora	UNID	30
15	Instalação ar condicionado 9.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	20
16	Instalação ar condicionado 12.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	35
17	Instalação ar condicionado 18.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	30
18	Instalação ar condicionado 24.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	30
19	Instalação ar condicionado 36.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	25
20	Instalação ar condicionado 48.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	15
21	Instalação ar condicionado 60.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	15
22	Desinstalação ar condicionado 9.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20
23	Desinstalação ar condicionado 12.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20
24	Desinstalação ar condicionado 18.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20
25	Desinstalação ar condicionado 24.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20
26	Desinstalação ar condicionado 36.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20
27	Desinstalação ar condicionado 48.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	15
28	Desinstalação ar condicionado 60.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	15
29	Carga de gás refrigerante R22	KG	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

30	Carga de gás refrigerante R410	KG	50
31	Carga de gás refrigerante R32	KG	50

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Possíveis soluções para a necessidade exposta:

Alternativa 01: execução direta pela própria Administração Pública Municipal:

7.1. A alternativa de execução direta consistiria em a própria Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR realizar a manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado por meio de sua estrutura interna, com servidores próprios.

Entretanto, essa opção mostra-se inviável e antieconômica diante das seguintes limitações:

- **Ausência de equipe especializada:** o quadro funcional atual não dispõe de técnicos de refrigeração devidamente habilitados para realizar os serviços com a qualidade e segurança necessárias;
- **Necessidade de criação de cargos ou contratação temporária:** para suprir a demanda seria indispensável concurso público ou processo seletivo, o que gera custos adicionais e não atende à urgência da necessidade;
- **Atividade-meio, e não atividade-fim da Administração:** a função da Prefeitura é garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população (saúde, educação, assistência social etc.), não sendo razoável desviar esforços e recursos para executar internamente serviços de manutenção predial especializada;
- **Ociosidade da mão de obra:** os serviços de higienização e limpeza dos aparelhos possuem caráter periódico, não sendo contínuos em tempo integral, o que resultaria em longos períodos de inatividade para servidores contratados exclusivamente para essa finalidade, implicando desperdício de recursos públicos;
- **Alto custo indireto:** além da remuneração e encargos trabalhistas, a Administração teria de arcar com EPIs, produtos saneantes, ferramentas e treinamento constante.

7.1.1. Assim, a execução direta não se mostra viável nem eficiente, pois geraria ociosos custos com pessoal, ampliaria a folha de pagamento e desviaria recursos da atividade-fim do Município, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alternativa 02: Contratação de empresa especializada:

7.2. A alternativa de contratação de empresa especializada mostra-se como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal de Iguaçu/PR. Trata-se de solução que transfere à iniciativa privada a responsabilidade pela execução periódica, técnica e padronizada da manutenção preventiva e higienização de todos os aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais.

Entre os principais pontos que justificam essa escolha, destacam-se:

- **Especialização técnica:** as empresas do setor dispõem de profissionais qualificados, com experiência comprovada e registro em conselho de classe (CREA/CAU), aptos a executar os serviços conforme normas da ABNT (NBR 13971/1997 – manutenção programada) e regulamentações da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- **Continuidade e regularidade:** a contratação garante a execução periódica do serviço, sem risco de paralisações decorrentes de férias, licenças ou afastamentos, como ocorreria em modelo de execução direta;
- **Padronização da execução:** a empresa contratada será responsável por seguir protocolos técnicos definidos em contrato, assegurando uniformidade de procedimentos em todas as unidades administrativas do Município (saúde, educação, assistência social, administração, etc.);
- **Eficiência na gestão pública:** como se trata de atividade-meio, e não de atividade-fim da Administração, a terceirização libera os recursos humanos internos para que o Município se concentre nas políticas públicas prioritárias, evitando dispersão de esforços;
- **Redução de custos indiretos:** a empresa contratada já incorpora em sua estrutura os custos de EPIs, treinamento, insumos e equipamentos, evitando que a Administração arque com essas despesas;
- **Responsabilidade técnica e legal:** a contratada deve apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT, além de assumir a responsabilidade integral pela execução e eventuais danos decorrentes, garantindo maior segurança jurídica à Administração;
- **Atendimento às normas ambientais e sanitárias:** a empresa deve observar a destinação correta dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e utilizar apenas produtos saneantes regularizados pela ANVISA.

7.2.1. Em síntese, a contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico configura-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, permitindo à Administração atender uma demanda de natureza continuada e periódica, sem sobrecarregar a estrutura interna e garantindo maior qualidade na prestação do serviço, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da forma da contratação:

Considerando a natureza do objeto – fornecimento contínuo de gêneros alimentícios panificados (pães, lanches, frios) destinados à alimentação escolar das unidades de ensino da rede municipal – analisou-se, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a viabilidade das diferentes formas de contratação previstas na legislação.

7.3.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado em todos os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, a Administração pode avaliar diferentes formas de contratação, previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, a periodicidade e o valor estimado do objeto.

a) A **dispensa de licitação** não se mostra aplicável ao caso, uma vez que o valor global estimado supera os limites legais fixados para contratação direta com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Também não se trata de situação emergencial ou excepcional que justificasse a dispensa por urgência, pois a demanda é planejada, contínua e permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

b) O **credenciamento** tampouco se apresenta como solução adequada, já que não existe demanda pulverizada ou necessidade de manter um rol aberto de prestadores para atendimento simultâneo. O serviço em questão é homogêneo e uniforme, voltado à padronização de procedimentos em todas as unidades prediais do Município, de modo que a contratação de múltiplas empresas em regime paralelo e não excludente acarretaria dificuldades de gestão contratual e ausência de ganho de eficiência.

c) O **pregão eletrônico para celebração de contrato** administrativo direto é perfeitamente viável, permitindo a seleção de empresa especializada para execução integral dos serviços em todas as unidades municipais. Esse modelo garante competitividade, transparência e vantajosidade, mas implica a execução integral do objeto em um único contrato, o que reduz a flexibilidade de consumo e pode gerar pagamentos concentrados, com impacto financeiro imediato sobre o orçamento municipal.

d) Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços (SRP), operacionalizado também por pregão eletrônico, apresenta-se como a forma mais adequada e vantajosa. Por meio da ata de registro de preços, a Administração poderá convocar a empresa vencedora conforme a necessidade, assegurando flexibilidade no consumo, previsibilidade orçamentária e maior eficiência na gestão contratual. Essa modalidade também atende ao caráter repetitivo e continuado dos serviços, possibilitando que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a disponibilidade financeira e as demandas periódicas de higienização dos equipamentos.

7.4. Diante disso, a opção pelo pregão eletrônico na forma de registro de preços é a mais apropriada, pois alinha economicidade, planejamento e eficiência, além de conferir maior segurança jurídica ao processo, atendendo integralmente aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 294.994,84 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Limpeza e Higienização de ar condicionado 9.000 btus	UNID	45	R\$ 252,83	R\$ 11.377,35
2	Limpeza e Higienização de ar condicionado 12.000 btus	UNID	100	R\$ 252,83	R\$ 25.283,00
3	Limpeza e Higienização de ar condicionado 18.000 btus	UNID	50	R\$ 252,83	R\$ 12.641,50
4	Limpeza e Higienização de ar condicionado 24.000 btus	UNID	50	R\$ 252,83	R\$ 12.641,50
5	Limpeza e Higienização de ar condicionado 36.000 btus	UNID	30	R\$ 262,83	R\$ 7.884,90
6	Limpeza e Higienização de ar condicionado 48.000 btus	UNID	8	R\$ 283,78	R\$ 2.270,24
7	Limpeza e Higienização de ar condicionado 60.000 btus	UNID	15	R\$ 363,78	R\$ 5.456,70
8	Serviço de conserto de placa eletrônica	UNID	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
9	Serviço de troca de capacitor	UNID	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
10	Serviço de troca de compressor	UNID	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
11	Serviço de troca de motor de ventilador	UNID	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
12	Serviço de troca de hélice de ventilador	UNID	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
13	Serviço de troca de turbina	UNID	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
14	Serviço de troca de motor de ventilador da evaporadora	UNID	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
15	Instalação ar condicionado 9.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	20	R\$ 554,60	R\$ 11.092,00
16	Instalação ar condicionado 12.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	35	R\$ 547,02	R\$ 19.145,70
17	Instalação ar condicionado 18.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	30	R\$ 561,22	R\$ 16.836,60
18	Instalação ar condicionado 24.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	30	R\$ 742,18	R\$ 22.265,40
19	Instalação ar condicionado 36.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	25	R\$ 885,77	R\$ 22.144,25
20	Instalação ar condicionado 48.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	15	R\$ 1.099,58	R\$ 16.493,70
21	Instalação ar condicionado 60.000 btus (fornecimento de toda infraestrutura para a instalação exceto alimentação elétrica)	UNID	15	R\$ 1.213,03	R\$ 18.195,45
22	Desinstalação ar condicionado 9.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
23	Desinstalação ar condicionado 12.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
24	Desinstalação ar condicionado 18.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
25	Desinstalação ar condicionado 24.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
26	Desinstalação ar condicionado 36.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	20	R\$ 226,67	R\$ 4.533,40
27	Desinstalação ar condicionado 48.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

28	Desinstalação ar condicionado 60.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar)	UNID	15	R\$ 293,33	R\$ 4.399,95
29	Carga de gás refrigerante R22	KG	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
30	Carga de gás refrigerante R410	KG	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
31	Carga de gás refrigerante R32	KG	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 294.994,84

8.2. Da Pesquisa de Preços

8.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- a) Contratos e atas de registro de preços dos municípios de: Nova Esperança, Três Barras e Apucarana, todas do estado do Paraná;
- b) Propostas obtidas junto a 02 (dois) potenciais fornecedores do mercado;

8.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

9. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1. A presente contratação não comporta a adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de serviços homogêneos, de mesma natureza e finalidade, voltados à higienização e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, necessárias à substituição, em todos os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR. O fracionamento indevido acarretaria riscos de perda de padronização técnica, aumento de custos administrativos e maior complexidade na fiscalização contratual.

9.2. Primeiramente, destaca-se que a execução dos serviços exige uniformidade de procedimentos, tanto na metodologia de higienização, bem como nos insumos aplicados (produtos saneantes regularizados pela ANVISA, equipamentos de proteção, ferramentas técnicas). O parcelamento poderia resultar em empresas distintas utilizando práticas divergentes, comprometendo a qualidade, a segurança sanitária e a vida útil dos equipamentos.

9.3. Além disso, a gestão contratual e a fiscalização se tornariam mais complexas, já que seria necessário acompanhar simultaneamente múltiplos contratos, cronogramas, equipes e relatórios técnicos. Essa pulverização de responsabilidades geraria maiores custos administrativos para a Administração e aumentaria a probabilidade de falhas no acompanhamento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.4. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não proporcionaria ganhos de escala. Pelo contrário, ao diluir a quantidade de serviços entre diferentes fornecedores, haveria a tendência de aumento dos preços unitários, já que cada empresa teria que diluir seus custos fixos em volumes menores de execução. A contratação unificada, por sua vez, permite maior competitividade e aproveitamento da economia de escala, reduzindo custos globais para o Município.

9.5. Ressalte-se, ainda, que o objeto em análise configura atividade-meio da Administração, sem justificativa técnica para a segregação em lotes ou partes distintas. A legislação aplicável 14.133/2021 admite o parcelamento sempre que ele for técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, pois o fracionamento não traria vantagem concreta e, ao contrário, representaria ônus e riscos adicionais para a Administração.

9.6. Por fim, a contratação unificada contribui para a padronização do controle interno, facilita a elaboração de relatórios técnicos e simplifica a prestação de contas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas. Assim, resta justificada a inviabilidade do parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma unificada, mediante seleção de única empresa especializada para a prestação dos serviços, garantindo qualidade, padronização e eficiência na execução contratual.

9.7. Justificativa para não adoção de reserva de cotas para ME/EPP

9.7.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza indivisível do objeto contratual, que envolve simultaneamente a prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado. O objeto requer padronização técnica rigorosa, controle de qualidade uniforme e execução integrada, o que inviabiliza a sua divisão em cotas sem comprometer a eficiência e a regularidade da execução.

9.7.2. A contratação exige atendimento técnico especializado, com emissão de ART/RRT, cumprimento de normas de segurança do trabalho (NRs), observância a regulamentações sanitárias (ANVISA) e destinação ambientalmente correta dos resíduos, além da utilização de insumos padronizados. A fragmentação do objeto entre diferentes empresas poderia gerar inconsistências na execução, incompatibilidade, divergências metodológicas e aumento da complexidade da fiscalização contratual.

9.7.3. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 autorizam a Administração a deixar de aplicar a reserva de cotas para ME/EPP quando demonstrada, de forma motivada, a inviabilidade técnica ou a incompatibilidade com a natureza do objeto.

9.7.4. Nesse sentido, considerando que a execução dos serviços demanda uniformidade de procedimentos, logística coordenada e controle técnico unificado, a divisão em cotas destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra exequível, sob pena de comprometer a padronização, a eficiência e a segurança da contratação.

9.7.5. Assim, devidamente motivada a impossibilidade de fracionamento do objeto, não será adotada a reserva de cotas para ME/EPP nesta contratação, preservando-se, contudo, a ampla participação desse segmento empresarial em igualdade de condições no certame, conforme os demais benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

previstos na legislação vigente (ex.: preferência de desempate e tratamento favorecido nas condições de habilitação).

10. DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado instalados em todos os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, assegurando a plena operacionalidade e eficiência dos equipamentos.

10.2. Do ponto de vista técnico e operacional, a manutenção dos equipamentos de climatização é imprescindível para garantir que os ambientes internos mantenham temperatura adequada, estável e saudável, condição indispensável para a prestação de serviços públicos de qualidade. Ambientes climatizados de forma correta contribuem para:

- Conforto térmico de servidores, alunos, pacientes e cidadãos que utilizam os prédios municipais;
- Controle de contaminantes no ar, reduzindo a circulação de fungos, bactérias e poeiras que se proliferam em equipamentos sem manutenção adequada;
- Eficiência energética, pois equipamentos limpos e com peças em bom funcionamento consomem menos energia elétrica, reduzindo custos fixos de manutenção predial;
- Maior vida útil dos aparelhos, evitando falhas técnicas, quebras prematuras e necessidade de substituição antecipada.

10.3. Além disso, a higienização periódica é exigência normativa de órgãos de saúde e segurança, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que por meio da RE nº 09/2003 e de outras normativas estabelece parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados, com foco na prevenção de riscos à saúde ocupacional e coletiva.

10.4. A solução unificada, abrangendo a execução dos serviços de limpeza permite que o Município assegure padronização dos procedimentos técnicos, uniformidade dos insumos aplicados e rastreabilidade das intervenções realizadas, facilitando a fiscalização contratual e a transparência administrativa.

10.5. Dessa forma, a contratação ora proposta atende não apenas ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, mas também ao interesse público primário de garantir ambientes adequados para o exercício das atividades públicas essenciais, preservando a saúde coletiva, a eficiência administrativa e a conservação do patrimônio público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.589/2018, que institui o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), registra-se que todos os edifícios de uso público e coletivo com ambientes climatizados artificialmente devem manter plano formal de manutenção preventiva, higienização e controle da qualidade do ar interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Para atender a essa exigência legal e garantir a preservação da saúde ocupacional e coletiva, a presente contratação contempla a execução do PMOC em todos os prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, abrangendo a higienização periódica dos equipamentos.

11.3. A responsabilidade técnica pelo PMOC caberá à empresa contratada, que deverá indicar profissional legalmente habilitado (engenheiro mecânico ou equivalente), com registro no CREA/PR, sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao contrato.

11.4. À Administração Municipal compete designar formalmente o gestor e fiscal do contrato, a quem incumbirá o acompanhamento da execução, a conferência dos relatórios técnicos e a verificação do cumprimento do PMOC conforme a legislação vigente.

11.5. Assim, a contratação ora estudada constitui providência indispensável para assegurar a plena conformidade do Município de Iguaçu/PR com o PMOC, garantindo ambientes públicos climatizados de forma adequada, salubre e segura.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Embora o objeto central da presente contratação seja a manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, identificam-se como correlatas as seguintes contratações que podem ser conduzidas de forma autônoma, caso a Administração assim identifique necessidade:

a) Aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado – decorrente da expansão de prédios públicos ou da necessidade de substituição definitiva de equipamentos obsoletos, de alto consumo energético ou com manutenção antieconômica. A licitação está planejada para o mês de dezembro de 2025.

b) Contratação de empresa especializada em manutenção predial – incluindo serviços de elétrica, hidráulica e refrigeração, desde que compatíveis e economicamente vantajosos em modelo unificado de prestação de serviços. Esse tipo de contratação está sendo devidamente contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2025.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado em todos os prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, envolve aspectos ambientais que devem ser observados pela Administração e pela contratada.

13.2. Impactos potenciais negativos:

Geração de resíduos sólidos e líquidos: a higienização periódica dos equipamentos resulta na produção de resíduos (poeiras, partículas, filtros usados) e no descarte de líquidos de limpeza e condensados que precisam ter destinação ambientalmente adequada;

Descartes de peças e componentes: a substituição de peças pode gerar resíduos de difícil degradação (plásticos, metais, materiais eletrônicos), exigindo encaminhamento para empresas licenciadas ou sistemas de logística reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Uso de produtos saneantes: os produtos químicos utilizados na higienização devem estar devidamente registrados na ANVISA, devendo ser manuseados de forma controlada para evitar contaminação ambiental e riscos à saúde ocupacional.

13.3. Impactos positivos esperados:

Maior eficiência energética: a manutenção adequada reduz o consumo de energia elétrica dos equipamentos, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa associados à geração de energia;

Prolongamento da vida útil dos aparelhos: a redução da necessidade de substituição precoce de equipamentos diminui a geração de sucata eletrônica e resíduos industriais, favorecendo a sustentabilidade;

Conformidade ambiental e sanitária: a contratação assegura que os resíduos sejam manejados em conformidade com a legislação, evitando descartes irregulares e reduzindo riscos de contaminação.

13.4. Medidas de mitigação exigidas na contratação:

- Exigência de plano de descarte ambientalmente adequado para resíduos sólidos e líquidos provenientes da manutenção;
- Comprovação de destinação correta de peças e componentes substituídos, preferencialmente mediante notas fiscais de empresas recicladoras ou sistemas de logística reversa;
- Utilização apenas de produtos saneantes regularizados pela ANVISA, acompanhados de Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- Observância das normas de segurança do trabalho (NR-06 e NR-35) e ambientais, sob responsabilidade da contratada.

13.5. Assim, os impactos ambientais da presente contratação são considerados positivos e controláveis, desde que a execução observe os requisitos técnicos e legais, integrando-se à política municipal de sustentabilidade, eficiência energética e proteção ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

15.1. Com base nas análises técnicas, legais e operacionais desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

- A demanda está devidamente fundamentada, resultando de uma necessidade real, recorrente e alinhada às atribuições institucionais do órgão, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- Foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado, sendo selecionada a opção mais adequada após análise criteriosa de custo-benefício, da natureza do fornecimento e da realidade administrativa local.
- A contratação será estruturada sem parcelamento do objeto, conforme justificativas devidamente fundamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem coordenação com outros processos, tampouco há necessidade de providências prévias específicas, dada a natureza autônoma e de fácil operacionalização do objeto.
- Estão definidos os requisitos técnicos mínimos, incluindo comprovação de qualificação técnica, licenças sanitárias, em conformidade com as exigências legais e os padrões de qualidade da Administração.

15.2. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, observando-se as diretrizes estabelecidas neste estudo, com vistas à contratação eficiente e segura do objeto proposto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2025

SRP Nº 30/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epigrafe que tem por objeto a **presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas dos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, de acordo com a tabela de itens abaixo e em conforme especificações constantes neste Termo de Referência**, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025
EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2025
SRP Nº 30/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2025

SRP Nº 30/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização (ar condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas dos prédios da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, de acordo com a tabela de itens abaixo e em conforme especificações constantes neste Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaçu/PR de de 2025.

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					